



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 335

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 335

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.151, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a suspender os pagamentos dos parcelamentos de dívidas devidos pelo Município de Regente Feijó ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó - Regenprev, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 9º, caput, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e art. 1º, § 1º, inciso I da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a suspender os pagamentos dos parcelamentos de dívidas do Município de Regente Feijó com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó - Regenprev, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput deste artigo serão objeto de parcelamento a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021 nos termos previstos no art. 3º, Parágrafo único, inciso II da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º A autorização para a suspensão de que trata esta Lei:

I - não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998; e

II - não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 05 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.152, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o ITAÚ UNIBANCO S.A., com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais concursados e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com o ITAÚ UNIBANCO S.A., destinado à concessão de empréstimos a servidores públicos municipais concursados.

§ 1º A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 2º Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

§ 3º A autorização de que trata o “caput” deste artigo se estenderá ao Poder Legislativo Regentense e seus servidores, na forma desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 335

Página 3 de 3

Art. 2º O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 1º O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

§ 2º O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência do Itaú Unibanco S.A..

Art. 3º As parcelas mensais, isoladamente ou somadas com outras parcelas da mesma espécie, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios da presente Lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

Art. 5º O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 05 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.153, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural denominado "CHÁCARA SUELI – GLEBA A", com área de 4.130,42 m² ou 0,4130 ha de terras, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Inicia-se no ponto P01A, colocado na divisa da Propriedade de Antônio Elvecio Francisquini e Outros, com a Estrada Municipal Regente Feijó - Indiana; daí segue com o Rumo 39°21'00" SW e distância de 69,50m, confrontando com a Estrada Municipal Regente Feijó - Indiana até o ponto P02; daí deflete à direita e segue com o Rumo 58°33'00" NW e distância de 60,00m, confrontando com propriedade de Alcino Cavali até o ponto P01C, daí deflete a direita e segue com o Rumo 39°21'00" NE e distância de 69,50m, confrontando com propriedade de Antônio Elvecio Francisquini e Outros até o ponto P01B, daí deflete a direita e segue com Rumo 58°33'00" SE e distância de 60,00m, confrontando com propriedade de Antônio Elvecio Francisquini e Outros até o ponto P01A, ponto inicial deste roteiro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,4130 ha.

Art. 2º Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 05 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL